



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**3º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
PROCESSO N.º 4774-09.00/03-6**

**AJDG N.º 38/2013**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob o n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como locatário, e a SUCESSÃO DE EVANDRO ROGÉRIO POLETTO, como locadora, representada por Rubia Tartari Poletto, portadora da Cédula de Identidade n.º 9064951339, inscrita no CPF sob o n.º 894.449.220-49, e-mail polettodecoracoes@yahoo.com.br, telefone (54) 3352.1414, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, de acordo com a autorização constante no processo administrativo em epígrafe, para, com fulcro nas cláusulas segunda e terceira, item 3.2, do ajuste e na Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecer o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Prorrogar por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 13 de maio de 2016, o prazo de locação do imóvel localizado na Rua Maximiliano Centenaro, n.º 180, em São José do Ouro/RS, destinado a abrigar à Promotoria de Justiça da cidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Reajustar o valor previsto no Contrato de Locação de Imóvel – AJDG n.º 38/2013, a contar de 28 de março de 2016, aplicando-se a variação do IGP-M/FGV nos últimos 12 (doze) meses, de 12,08%, passando a vigorar a quantia mensal de R\$ 1.344,96 (mil trezentos e quarenta e quatro e noventa e seis centavos).

**CLAÚSULA TERCEIRA**

Alterar a cláusula sexta do Contrato de Locação de Imóvel – AJDG n.º 38/2013:

“Além do aluguel, compete ao Locatário o ressarcimento referente aos pagamentos dos encargos elencados no art. 23 da Lei Federal n.º 8.245/91, as tarifas de luz e água, IPTU e as taxas incidentes sobre o imóvel durante o período de locação, conforme especificações descritas abaixo:

- a) A tarifa de água e esgoto será ressarcida pelo valor da soma das categorias públicas mais serviço básico, dividido pelo número de serviços público, constante na fatura correspondente.
- b) Quanto ao IPTU e as taxas incidentes sobre o imóvel durante o período de locação, é de responsabilidade do locador a devolução dos valores



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ressarcidos em cota única, proporcionais aos meses não utilizados e anteriormente antecipados pelo locatário, caso o contrato de locação se encerre antes da data aprazada contratualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos fiscais e recibos originais já pagos pelo LOCADOR, referentes às despesas deste ajuste, deverão ser remetidos à Promotoria de Justiça sediada no imóvel, para que sejam conferidos e atestados com a assinatura do(a) Promotor(a) de Justiça responsável e, posteriormente, encaminhados à Unidade de Gestão de Contratos, situada em Porto Alegre, na Av. Gen. Andrade Neves, n.º 106, 20º andar, até o último dia do mês a ser pago”.

**CLÁUSULA QUARTA**

Incluir cláusula décima primeira ao Contrato de Locação de Imóvel – AJDG n.º 38/2013, para fazer constar que a gestão do Contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos e que a fiscalização será exercida pelo servidor designado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia.

Ficam mantidas, inalteradas, as demais cláusulas do ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,  
Procuradoria-Geral de Justiça,  
p/ Locatário

Sucessão de Evandro Rogério Poletto  
p/ Rúbia Tartari Poletto  
Locadora